

PARECER JURÍDICO Nº061/2024 – IPASEMAR

Referente ao Processo Licitatório nº 34.201/2023/PMM

Pregão SRP nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM - PRESENCIAL

Ata de Registro de Preço nº 040/2024-SEMED

Interessado: IPASEMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços especializado na manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, com a substituição das peças, destinados a suprir às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.

**Ementa: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
MANUTENÇÃO CENTRAIS DE AR.
POSSIBILIDADE. ART. 15, II, DA LEI Nº
8.666/93.**

Trata-se de solicitação, através do Memorando nº 028/2024 – IPASEMAR, para análise e emissão de parecer jurídico para atesto quanto à regularidade do procedimento e da legalidade da adesão a ata de registro de preços nº 040/2024-SEMED para eventual prestação de serviços especializado na manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, com a substituição das peças, destinados a suprir às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.

O processo teve como unidade de origem a Coordenadoria de materiais e patrimônio.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

Parte 01:

- Ofício 324/ 2024 – IPASEMAR – Solicitando Anuência;
- Ofício 606/2024 – DICO/ SEMED - Resposta Anuência;
- Justificativa para a Adesão;
- Certidão Consulta PNCP;
- Ata de Registro de Preços;

- Edital e anexos;
- Termo de Referência;
- Contrato nº 107/2024-SEMED/PMM;
- Nomeação Pregoeiro;
- Ata de Sessão;
- Termo de Ajudicação;
- Termo de Homologação;
- Publicação da Ata;
- Publicação no Diário Oficial da União – DOU;
- Parecer PROGEM;
- Parecer CONGEM;
- Lei de Criação do IPASEMAR;
- Lei nº 17.761/2017;
- Lei nº 17.767/2017;

Parte 02:

- Portaria de nomeação da Diretora Presidente do IPASEMAR;
- Despacho Designação Fiscal Contrato;
- Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato;
- Ofício Solicitando a manifestação do fornecedor;
- Resposta Empresa;
- Contrato Social;
- CNPJ;
- CNH;
- Certidão negativa – FGTS;
- Histórico FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Autenticidade Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa Federal;
- Autenticidade Certidão Federal;
- Certidão Negativa Tributaria;
- Autenticidade Certidão Negativa Tributaria;
- Autenticidade Certidão Negativa Tributaria;
- Cotação AR REFRIGERAÇÃO;
- Cotação ELSHADAY CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
- Cotação CLIMA FORTE REFRIGERAÇÃO;

Parte 03:

- Relatório da Pesquisa de Preços;
- Resolução 005/2024 TCM;
- Documento FGTS atualizada;
- Solicitação de Despesa – ASPEC;
- Saldo das dotações (QDD);
- Justificativa em consonância com planejamento;
- Ofício - Solicitação de Parecer Orçamentário 464;

- Parecer Orçamentário 439 / Parecer Orçamentário-ADESÃO;
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Autorização da Autoridade Competente;
- Termo de Referência - Serviços Sem Mão de Obra;
- Minuta Contrato;
- Memorando Nº 028/2024-IPASEMAR;

É o relatório.

Preliminarmente

Insta esclarecer que o processo administrativo de adesão a ata de registro de preços nº 040/2024-SEMED para eventual prestação de serviços especializado na manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, com a substituição das peças, destinados a suprir às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, obteve parecer orçamentário favorável consignado na dotação orçamentária, exercício 2024, manutenção do IPASEMAR, elemento de despesa – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, subelemento: manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, através do Parecer Orçamentário nº 439/2024/SEPLAN – DEORC / SEPLAN – PMM e obteve parecer final de regularidade da Controladoria Geral do Município de Marabá - CONGEM.

Do procedimento escolhido pelo IPASEMAR: Participação na Ata de Registro de Preços.

É sabido que é imposto à administração pública o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens. Essa condição de obrigatoriedade inscreve-se como direito público subjetivo de todo cidadão.

A obrigatoriedade da licitação para os órgãos do serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

O interesse público conduz os atos administrativos à vinculação obrigatória à lei, impondo aos contratos a obediência ao princípio da Concorrência pública, que se opera por via do processo de licitação, que tem fundamentação legal no art. 37, XXI, da CF e Lei nº 8.666/93.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isto posto, o artigo 15, II, da Lei nº 8.666/93 dispõe que: “*As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços*”.

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades. Segundo o conceito do jurista Hely Lopes Meirelles:

Sistema de Registro de Preços/SRP - É o conjunto de procedimentos para registro e assinatura em Ata de Preços que os interessados se comprometem a manter por um determinado período de tempo, para contratações futuras de compras ou de serviços frequentes, a serem realizadas nas quantidades solicitadas pela Administração e de conformidade com o instrumento convocatório da licitação.

Trata-se, portanto, de uma ferramenta que tem como objetivo a contratação de serviços e aquisições de bens por meio da compatibilização entre os princípios da legalidade e da eficiência.

Desta maneira, existe fundamentação legal que ampare a pretensão da autarquia previdenciária.

Da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista

As certidões carreadas a este processo comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora da licitação, que deverão manter-se dentro da data de validade.

Dotação orçamentária

A celebração do contrato visa adesão a ata de registro de preços nº 040/2024 - SEMED para eventual prestação de serviços especializado na manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, com a substituição das peças, destinados a suprir às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.

5

O artigo 7º, § 2º, III, da Lei nº 8666/93 dispõe que:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

No caso em tela, tratando de sistema de registro de preço, conforme constou na própria Ata, a comprovação deverá ocorrer no momento da formalização do contrato, bem como deve ser observada a vedação do artigo 167, II, que proíbe a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Desta feita, o contrato poderá ser formalizado, pois consta dotação orçamentária, que assegurará o pagamento do serviço contratado.

Minuta do contrato

E por fim, passo a análise da Minuta do Contrato. Analisando a Minuta do Contrato percebe-se que consta o objeto a ser fornecido, a descrição dos itens, o local de entrega, as obrigações do contratante, as obrigações da contratada, as obrigações sociais, comerciais e fiscais, o acompanhamento e a fiscalização do objeto da contratação, a origem dos recursos, o preço e o pagamento, as sanções, a garantia e validade, o reajuste, o prazo de vigência, a rescisão, a alteração, o reconhecimento de direitos, a vinculação ao edital, o instrumento, o código de ética e o foro.

Desta forma, a luz do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 no que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Contrato constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Conclusão

Pelo exposto, este parecer se manifesta **FAVORÁVEL** a celebração do contrato para eventual prestação de serviços especializado na manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, com a substituição das peças, destinados a suprir às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, nos termos da Ata de Registro de Preço nº 40/2024-SEMED, Edital e anexos do Pregão SRP nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM – PRESENCIAL.

É o parecer.

Marabá /PA, 03 de julho de 2024.

DANIELLY DE AGUIAR SOUSA

Assessora Jurídica OAB/PA 24.365

Portaria nº 048/2023-IPASEMAR